



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 60/02

Projeto de Lei nº 78/02

Dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta autárquica, fundacional, e empresa pública municipais, poderão fornecer refeições, durante a jornada de trabalho, aos seus servidores, nos termos desta lei.

Art. 2º - As refeições serão fornecidas nos horários e condições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 3º - As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar no mínimo com 20% (vinte por cento) do seu total.

Parágrafo único - O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei, quando disponibilizado pela Administração direta e indireta, será sempre facultativo aos servidores, que para recebê-lo deverão aderir ao mesmo mediante termo assinado junto ao setor de pessoal do órgão respectivo, que autorize o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação no custeio das refeições, bem como a aceitação das condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação pertinente.

Art. 5º - Os servidores beneficiários, quando se afastarem do serviço em razão de licença, férias, ou outro motivo, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderão requerer com antecedência junto ao setor de pessoal do respectivo órgão, a suspensão do benefício, situação em que ficará isento do desconto em folha de sua parcela no custeio.

Parágrafo único - Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, tais como faltas abonadas, justificadas ou não e licenças de curta duração, o benefício não será suspenso.

Art. 6º - As refeições deverão ser elaboradas com qualidade, atendendo a um cardápio variado orientado por nutricionista e fornecida com recursos e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



mão-de-obra próprios dos órgãos concedentes ou por empresa especializada, contratada para esse fim.

Parágrafo único - Para racionalizar e otimizar o fornecimento das refeições visando a redução de seu custo, a Prefeitura poderá centralizar a elaboração das refeições fornecendo-as aos demais órgãos da Administração indireta municipal, mediante e reembolso pelos mesmos do custo das refeições fornecidas.

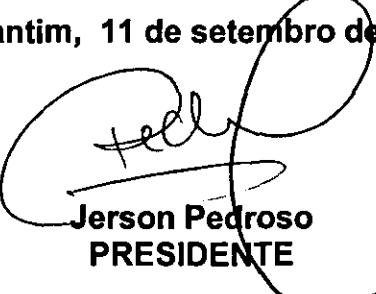
Art. 7º - O benefício de que trata esta lei não constitui parte da remuneração dos servidores municipais não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, não gerando direito adquirido.

Art. 8º - O fornecimento das refeições na forma desta lei poderá cessar a qualquer tempo unilateralmente pela administração, mediante aviso prévio aos beneficiários.

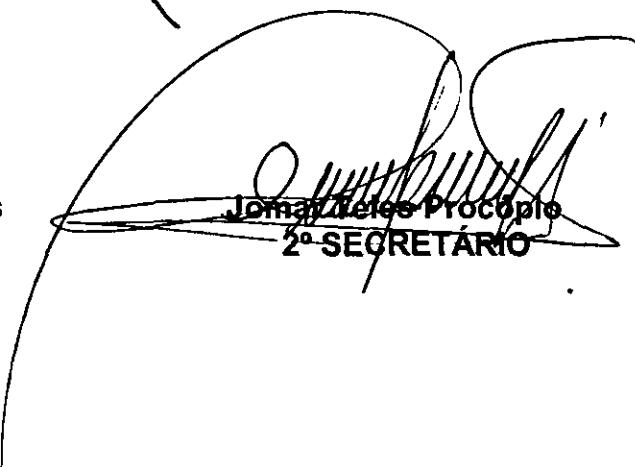
Art. 9º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de setembro de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Vilela Procopio
2º SECRETÁRIO